

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre educação física na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido de §§ 3º-A e 3º-B, com a seguinte redação:

“Art. 26 .....

.....  
§ 3º-A Os conteúdos curriculares da disciplina Educação Física na educação básica serão ministrados exclusivamente por professores de educação física, licenciados em nível superior.

§ 3º-B Os entes federados competentes adotarão, no prazo de até cinco anos a contar da data da publicação desta lei e de forma gradual, a implantação do disposto no § 3º-A.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), prevê, em seu art. 62, que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.



Fruto dessa ressalva admitida, tem sido corriqueira a prática de se empregar professores sem licenciatura superior em Educação Física para ministrar aulas sobre esse componente curricular, algo que compromete o acompanhamento e o desenvolvimento da capacidade física e das habilidades motoras da criança, que nessa faixa etária ainda não tem concluído o processo de organização estrutural do sistema nervoso central, o qual se encerra por volta dos seis anos de idade.

Dessa forma, a expertise adquirida na licenciatura superior de Educação Física se apresenta como de elevada importância também nas duas primeiras **etapas da educação básica**: no segmento **infantil**, até cinco anos de idade, **fundamental**, entre seis e catorze anos de idade, tanto quanto na fase de ensino **médio**, entre quinze e dezessete anos de idade.

Através de práticas corretas e bem orientadas de exercícios físicos, essa disciplina curricular contribui para fortalecer o organismo, prevenir doenças crônicas, controlar o peso, promover o equilíbrio emocional e melhorar o condicionamento físico, colaborando pelo seu bem-estar de maneira abrangente.

De fato, os benefícios trazidos pela correta aplicação dos conhecimentos adquiridos na formação superior trazem inúmeros benefícios, como melhoria no desenvolvimento motor e cognitivo, além de incremento à socialização e à cooperação.

Considerando a importância dessa iniciativa frente ao nosso maior patrimônio, que é a geração vindoura, conto com os nobres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em            de maio de 2024

Deputado MARCELO CRIVELLA

